



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO TEMPORÁRIO – VIGÊNCIA EXPIRADA

VER O DECRETO Nº 464/99

DECRETO Nº 471/99

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para que contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa possam aderir ao regime de pagamento instituído pela Lei Municipal nº 368/98.”

Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**, Prefeito do Município de Bertioga, nos uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerado que, apesar dos esforços da Administração em notificar pessoalmente os devedores, os quais se encontram em débito perante o Fisco Municipal, e que não houve tempo hábil para emitir as respectivas correspondências, de forma a que tivessem prazo suficiente para procurar saldar seus débitos junto a Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 368, de 21 de outubro de 1999, nos termos do § 4º do mesmo artigo, para que os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, possam aderir ao regime de pagamento instituído pela Lei 368/99.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 17 de novembro de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Finanças e Jurídico.